ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROCESSO N.º 76/07
PARECERES N.ºs 76/07

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 58/2007

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO, O TRATAMENTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS USUÁRIOS DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer políticas de prevenção, cuidados, tratamento e de reinserção dos usuários de drogas que articulem os diferentes campos da saúde, educação, juventude, família e emprego, estimulando e promovendo atividades públicas e privadas de forma a:

I- promover esclarecimentos que visem conscientizar o conjunto da população sobre as ações de prevenção e programas de tratamento voltados para os usuários de drogas;

II – desenvolver campanhas que tenham como objetivo informar e estimular o diálogo, a solidariedade e a inserção social dos usuários de drogas, não o estigmatizando ou discriminando; manter inserido na escola e no trabalho o usuário de drogas e em tratamento quando ele assim precisar;

III – prover as condições indispensáveis à garantia do pleno atendimento e acesso igualitário dos usuários de drogas aos serviços e ações da área de saúde;

IV – desenvolver atividades permanentes que busquem prevenir a infecção dos usuários de drogas pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hepatite C ou outras patologias conexas.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se a dependência de droga uma situação provisória que expressa um sofrimento que se traduz em dificuldades físicas, psicológicas e sociais.

Art. 2º - São direitos fundamentais dos usuários de drogas:

I- garantia de não exclusão de escolas, centro esportivos e outros próprios municipais, pela sua condição de usuário de drogas;

II- não sofrer discriminação em campanhas contra o uso de drogas que diferenciem os usuários dos dependentes;

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

III-o acesso a tratamentos que respeitem sua dignidade, permitindo sua reinserção social;

IV- ser informado, de todas as formas, estratégias, tipos e etapas de tratamentos, incluindo os desconfortos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento;

V- apoio psicológico durante e após o tratamento, sempre que necessário.

Art. 3º - Os testes anti-HIV e para Hepatites B e C devem ser estimulados para todas as pessoas, em particular aos usuários de drogas, sem constrangimento ou obrigação, sendo necessárias as seguintes medidas:

I – a testagem sorológica deve ser procedida com aconselhamento pré e pós teste;

II – o resultado do teste deve permanecer estritamente protegido pelo segredo profissional;

III – as pessoas soropositivas devem ser informadas do resultado do teste e amparadas do ponto de vista médico, psicológico, jurídico e social e encaminhadas para os serviços públicos especializados.

Art. 4º - Todos os usuários de drogas terão acesso à vacina de Hepatite B.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2.007.

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a prevenção, o tratamento e os direitos fundamentais dos usuários de drogas e dá outras providências".

O ex Deputado Estadual Fausto Figueira obteve uma importante vitória na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Ele conseguiu que fosse transformado em Lei um projeto que trata a dependência química como problema de saúde pública. A Lei nº 12.558, que entrou em vigor no dia 10 de março de 2.006, estabelece uma política de redução de danos para usuários de drogas no Estado de São Paulo.

O projeto foi baseado na Declaração de Direitos do Usuário de Drogas por uma Política de Redução de Danos, divulgada e apoiada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas da Escola Paulista de Medicina, e em projeto similar de autoria do Deputado Estadual Carioca, Carlos Minc.

A nova Lei proporciona uma visão mais humanitária sobre a questão das drogas e contribui significativamente para combater o preconceito contra os dependentes químicos. Apesar do evidente interesse público do projeto, ele chegou a ser vetado pelo ex-Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alkmin, mas a Assembléia Legislativa demonstrou independência e derrubou o Veto.

Dado a importância do tema, considero fundamental termos uma Lei Municipal que reafirme os direitos dos usuários de drogas.

Face ao exposto, apresento aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2.007.

ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL